



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 657/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso as propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (067) 591-1123  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 656/01 DE 15 DE MARÇO 2001**

**ANTECIPA O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE FREQUENTAM ESCOLAS NO PERÍODO NOTURNO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido a antecipação em uma hora diariamente, o horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, que frequentam escolas no período noturno nos municípios vizinhos ao Estado de São Paulo

**ARTIGO 2º** - Para fazer jus a antecipação no horário de encerramento de expediente de que trata o artigo 1º da presente Lei, o Servidor Público Municipal deverá apresentar Atestado de Frequência expedido pela escola que esteja frequentando

**ARTIGO 3º** - A antecipação de uma hora no horário de encerramento do expediente dos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será isento de todo e qualquer aspecto de dano ao servidor interessado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001**

*[Assinatura]*  
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*[Assinatura]*  
 AS OLIVEIRA PAZ  
 Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (067) 591-1123  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 657/01 DE 15 DE MARÇO 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso às propriedades de pequenos produtores rurais do Santa Rita do Pardo-MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.

**ARTIGO 2º** - A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001**

*[Assinatura]*  
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*[Assinatura]*  
 AS OLIVEIRA PAZ  
 Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (067) 591-1123  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 658/01 DE 15 DE MARÇO 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PEQUENOS SERVIÇOS DE BENEFICÓRIAS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pequenos serviços de benéficas, em pequenas propriedades rurais do município de Santa Rita do Pardo, cuja área territorial não ultrapasse a 100 (cem) hectares de terras.

**ARTIGO 2º** - Só poderão ser beneficiados por Lei, as pequenos produtores rurais que possuir uma única propriedade rural cuja área territorial seja de até 100 (cem) hectares de terras.

**ARTIGO 3º** - Os pequenos serviços de benéficas em pequenas propriedades rurais privadas da que trata o artigo 1º da presente Lei. São: combate a erosão, aterramento e cascalhamento de mangueiros, construção de aterras, cascalhamento de entradas de pequenas propriedades rurais, instalação de mata-burros, nivelamento para campos de futebol rurais, construção de aqued, etc.

**ARTIGO 4º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001**

*[Assinatura]*  
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*[Assinatura]*  
 AS OLIVEIRA PAZ  
 Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
 RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
 FONE/FAX: (067) 591-1123  
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 659/01 DE 15 DE MARÇO 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS DE ACEIROS EM PROPRIEDADES RURAIS PRIVADAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar serviços de acieiro em propriedades rurais privadas.

**ARTIGO 2º** - Os serviços de acieiro em propriedades rurais privadas de que trata o artigo 1º da presente Lei, refere-se a limpeza ao redor da cerca de arame, com equipamentos de propriedade do Município, para protegê-las contra a fogo, quando de um incêndio

**ARTIGO 3º** - A execução dos serviços de acieiros objeto do artigo 1º desta Lei, serão cobradas dos proprietários de propriedades rurais privadas, que requererem este serviço junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

**ARTIGO 4º** - Nos casos de emergências de incêndio e no interesse de salvaguarda do meio ambiente, por solicitação do Comitê Municipal de Defesa Civil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de acieiros e outros serviços correlatos de proteção contra o fogo

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001**

*[Assinatura]*  
 Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*[Assinatura]*  
 AS OLIVEIRA PAZ  
 Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 657/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS  
ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado  
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso as propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 657/01 DE 15 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS  
ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado  
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso as propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2.001.  
DE 12 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2.001.  
DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 015/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso as propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo- MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 (cem) hectares de terras.
- ARTIGO 2º-** A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 12 DE MARÇO DE 2.001.

*Elcio*

**Elcio Paovon Correia**  
Presidente

*José Milton de Sousa*

**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2001, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Janeiro de 2 001

OF. N.º 288/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI N.º. 015/01**

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 015/01, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso às propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo – nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 044 / 2001

22 / 02 / 01

*A. Ferrarini*  
**Viso**

Exmo Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara municipal  
**NESTA**

Atenciosamente

*Prof. Antonio Alcânjo dos Santos*  
Prof. Antonio Alcânjo dos Santos  
Presidente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 015/01 de 19 de Janeiro de 2.001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR CURVAS DE NÍVEL E PEQUENAS ESTRADAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir curvas de nível e pequenas estradas de acesso às propriedades de pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, cujas propriedades possuam área territorial de até 100 ( cem ) hectares de terras.

**Artigo 2.º -** A construção de curvas de nível e pequenas estradas de acesso, de que trata o artigo 1º da presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



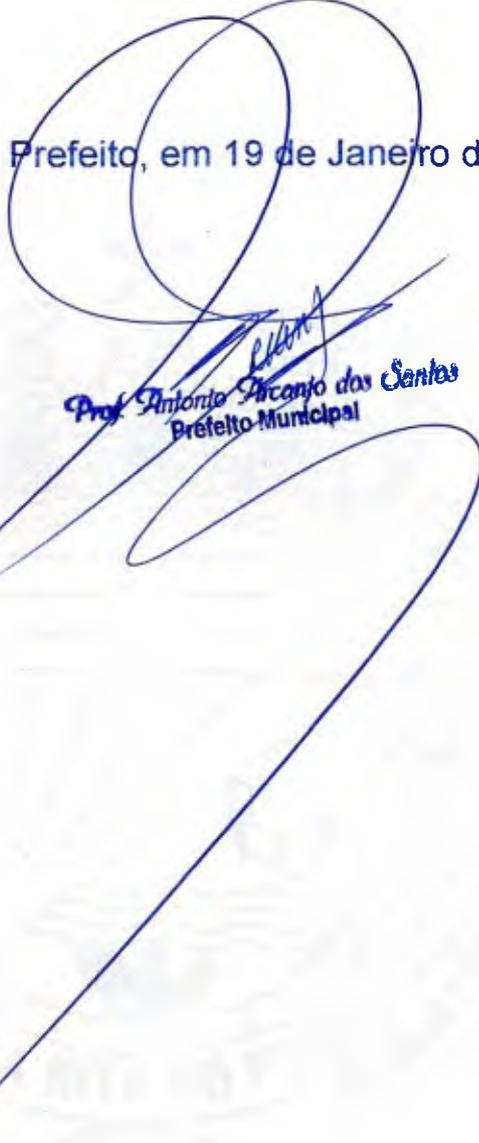
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2.001.

  
Prof. Antonio Alcino das Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei nº 015/01**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É público e notório, que grande parcela de pequenos produtores rurais de nosso município, não possuem estradas adequadas para acesso às suas pequenas propriedades rurais, e que muitas vezes este fato ocasiona prejuízos no escoamento da produção; como também, pequenos produtores rurais locais têm sofrido prejuízos em suas lavouras, dado a ausência de curvas de nível na preparação do solo.

O presente Projeto de Lei, visa melhorar esta situação, razão pela qual o apresentamos, rogando seja deliberado em regime de urgência especial.